EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 079/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 079/2021, tem por fito alterar a redação do *caput* do artigo 7º, visando adequá-lo ao parecer contábil emitido sobre este o mencionado projeto.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é alterar a redação do *caput* do artigo 7º Projeto de Lei nº 079/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais referentes aos tributos municipais para as empresas beneficiárias do programa, conforme condições previstas em lei específica.**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 079/2021, para alterar a redação do *caput* do artigo 7º, visando prever que os incentivos fiscais a serem concedidos serão previsto em lei específica, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Carmo do Cajuru/MG, 17 de março de 2022.

**Ricardo da Fonseca Nogueira Rafael Alves Conrado**

**Presidente da CFTOTC Relator da CFTOTC**

**Sérgio Alves Quirino**

**Membro da CFTOTC**